



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Secretaria da Diretoria de Logística

Av. João Naves de Ávila, 2121. Bloco 3P, segundo andar. - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3291-8900 - www.prefe.ufu.br - secretariadirlo@prefe.ufu.br



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de locação de imóvel conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade
1	Locação de Imóvel situado à Rua Cipriano Del Fávero nº 397 centro Uberlândia MG	Aluguel Mensal	12 meses

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de locação de imóvel.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, considerando prazo de vigência de 12 (doze) meses de locação.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. A Universidade Federal de Uberlândia, devido à natureza de sua missão, possui diversas demandas acadêmicas, inclusive dos Cursos de Fisioterapia e da Faculdade de Educação Física; no sentido de promover aulas práticas, atividades de estágio curricular obrigatório e projetos de atendimento a pacientes da Fisioterapia Neurológica e Saúde da Mulher.

2.3. A instalação no prédio da Rua Duque de Caxias, 285 Centro em Uberlândia MG, foi uma solução provisória e atualmente não temos condições orçamentárias de providenciar materiais e pessoal terceirizado para fazer adequações no imóvel, devido idade, condições do mesmo e estrutura física do local.

2.4. O objetivo da contratação de locação do imóvel, se justifica como tentativa de evitar autuação e multas por parte da fiscalização da Prefeitura Municipal, mudança do imóvel atual a fim de se planejar e avaliar uma reforma mais robusta ou a definição pelo projeto da clínica integrada no Campus Glória, como apontado pela Diretoria da FAEFI. Uma vez que necessitamos de tempo hábil para todos os processo licitatórios envolvidos, principalmente com a finalidade de manter as aulas e estágios, com os atendimentos ininterruptamente em ambiente adequado, seguro e regular até que se tenha solução definitiva do espaço na Universidade.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. **Contratação de locação de imóvel, situado na Av. Cipriano Del Fávoro, nr 397 (Uberlândia MG) com área de 690m<sup>2</sup>; destinada à atividades da Clínica de Fisioterapia Neurológica e Saúde da Mulher, mediante solicitação da FAEFI Faculdade de Educação Física, com a finalidade de promover aulas práticas e estágios supervisionados obrigatórios do currículo dos Cursos de Fisioterapia e Educação Física da UFU.**

3.2. A unidade de medida será o valor de aluguel mensal.

3.3. A **Contratação** pretendida é **por Dispensa**, com base na Lei 8.666/93 Art. 24 inciso X.

3.4. Em conformidade com os princípios da publicidade e da isonomia, foi publicado no dia 30 de Janeiro de 2020 em jornal de grande vulto na cidade de Uberlândia um "**AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO**". Nele foram informadas as características pretendidas e o modelo de contrato a ser firmado. O intuito foi receber propostas de particulares ou imobiliárias de imóveis compatíveis com a demanda. Até a data de 07/02/2020 a Prefeitura Universitária não recebeu contatos nem propostas. Para continuidade do processo, juntamente com a Diretoria da Faculdade de Educação Física, foram feitas pesquisas e visitas na cidade para elencar imóveis que fossem compatíveis com a demanda.

3.5. Conforme apontamento realizado pela coordenação da Fisioterapia, o único imóvel visitado que compreendeu as necessidades, mesmo que não completamente, foi o imóvel situado à Av. Cipriano Del Fávoro, 397. Salientando que mesmo este imóvel não contemplando todas as características elencadas no aviso de procura, foi o que mais se aproximou das mesmas.

#### 4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Dispensa, conforme Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

#### 5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. O imóvel para locação deve ter localização em um raio de no máximo 5KM de distância dos Campi da Universidade em Uberlândia MG, com fácil acesso e linhas de ônibus para o público usuário, tanto docentes, técnicos, discentes e pacientes, de acordo com permitido em processo de dispensa de licitação Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666.

5.3. A área do imóvel para abrigar as atividades de aulas e atendimentos deve ter no mínimo 600 m<sup>2</sup> e no máximo 800 m<sup>2</sup>, deve ter 01 recepção, 02 salas administrativas de aproximadamente 18m<sup>2</sup> cada, banheiros com acessibilidade, copa, 01 sala para expurgo do lixo, 02 salas grandes de aproximadamente 80m<sup>2</sup>, sendo pelo menos uma com pé direito de 3m de altura para abrigar equipamentos de fisioterapia, 06 salas com lavatórios de aproximadamente 12m<sup>2</sup> para funcionar os consultórios de atendimento a pacientes, sendo 01 suite; em frente ao imóvel deve ter espaço para estacionar container/lixreira para coleta por caminhão.

5.4. O imóvel deve possuir habite-se regular para funcionamento das atividades, possuir acessibilidade, equipamentos de prevenção e combate a incêndios.

5.5. As propostas de locação devem apresentar descrição do imóvel e documentos complementares como planta e demais dados conforme Aviso de Procura de Imóvel.

5.6. Manter afixado em quadro e em local visível ao público o alvará de funcionamento ou licença prévia; observar rigorosamente a legislação sanitária e código de postura do município;

5.7. Facilitar à Prefeitura Universitária a fiscalização e inspeção da área física e da documentação;

- 5.8. O locador deve manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.9. O valor do aluguel será reajustado anualmente conforme índice IGP-M FGV;
- 5.10. Sobre a conservação do imóvel, todas as obras tendentes à conservação, incluindo pequenos reparos, serão de responsabilidade do locador;
- 5.11. Será de responsabilidade do locatário qualquer dano causado por dolo ou culpa, por ele ou terceiros sob sua dependência, em qualquer parte interna do imóvel de modo que os reparos sejam feitos com materiais de mesma qualidade e que o imóvel fique nas condições em que foi recebido;
- 5.12. Qualquer anormalidade que venha a surgir, como infiltrações, entupimentos de calhas, etc, que comprometam a solidez da construção ou seu uso deverão ser comunicadas imediatamente por escrito ao locador;
- 5.13. O locatário não poderá usar a área do imóvel para outro fim e que promova danos ao imóvel, senão aquele convencionado, sob pena de reparação.
- 5.14. O locatário se responsabilizará pelo pagamento da despesa com energia elétrica, despesa com água e esgoto e telefonia na área de locação, não gerando dívidas em nome do locador;
- 5.15. O locatário poderá fazer modificações e benfeitorias no imóvel mediante autorização por escrito do proprietário e estas ficarão incorporadas ao imóvel sem direito à indenização ou retenção (observar Código Civil) e será obrigada a repor o imóvel como estava ao tempo da locação, conforme Laudo de Vistoria assinado pelas partes.
- 5.16. Ficará a cargo do LOCATÁRIO o pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel; através de restituição/reembolso.
- 5.17. Ficará a cargo do LOCATÁRIO o pagamento do Seguro contra Incêndio; através de restituição/reembolso.
- 5.18. Será de responsabilidade do LOCADOR o envio de 3 orçamentos para contratação do Seguro de Menor valor e apresentação de comprovantes de pagamento da apólice e recibo para trâmite da restituição.
- 5.19. Será de responsabilidade do LOCADOR apresentação das guias de IPTU, assim como comprovantes de pagamento e recibo para trâmite da restituição.
- 5.20. Será de responsabilidade do LOCADOR emissão e envio do recibo de aluguel (assinado, em formato PDF) ao Gestor do Contrato ao final de cada mês para pagamento até o oitavo dia do mês subsequente.

## 6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

- 6.1. Informamos que a vistoria não será obrigatória, pois não se trata de processo licitatório, e os serviços não serão realizados nas dependências da Universidade, por tratar-se de contratação direta de locação de imóvel.
- 6.2. Mas nada impede o fornecedor de realizar visita aos Campi da Universidade para conhecimento de nosso espaço e atividades, para tanto basta agendar com servidor responsável, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 11 horas ou das 14 horas às 16 horas.
- 6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do **Termo de Referência**, estendendo-se até o dia útil anterior à data da emissão da Proposta.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do Contrato de Locação e após a Vistoria inicial do imóvel, previsto para o mês de Junho na forma que segue.

7.3. A vistoria inicial deve ser formalizada em relatório e assinada por representantes das duas partes, para atestar a situação do imóvel no momento do início do Contrato.

7.4. Posteriormente será concluída a mudança dos setores localizados na Rua Duque de Caxias, 285 para a Av. Cipriano Del Fávoro, 397 centro de Uberlândia.

7.5. Ao final de cada mês o locador deve emitir Recibo de Aluguel e enviar por e-mail ao Gestor do Contrato em formato PDF ou apresentar no Setor de Protocolo da Universidade Federal de Uberlândia, Bloco 3P Reitoria, Campus Santa Mônica, para abertura de processo de pagamento via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

8.1. O modelo de gestão do Contrato será Contrato de Locação, observando as normas deste Termo, de forma que ambas as partes cumpram o acordado acerca de conservação do imóvel, prazos, pagamentos e penalidades se necessário.

8.2. Não há critério de medição do serviço, pois implica na utilização do imóvel mensalmente, por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período; considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Para execução do Contrato de Locação, a contratada não deverá disponibilizar nenhum material, equipamento, ferramenta ou utensílio além do próprio imóvel com a estrutura apresentada no laudo de vistoria inicial.

9.2. O imóvel deve estar em bom estado de conservação, com portas, janelas, torneiras e armários (se possuir), corrimão etc. sem defeitos que impossibilitem o uso das dependências; e também equipamentos de prevenção à incêndio em perfeito funcionamento.

## **10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. A descrição da necessidade das características e tamanho de imóvel para abrigar as atividades da clínica de Fisioterapia e Saúde da Mulher, conforme item 5.2 e 5.3.

10.3. O valor do aluguel deve estar de acordo ou menor que o apurado em pesquisa de mercado local; compatível com tipo de imóvel, localização, tamanho.

10.4. Além disso foram feitas 03 (três) avaliações imobiliárias para comprovação do preço de mercado diante do valor proposto, com objetivo de apurar economicidade para Universidade.

10.5. O locador deve estar ciente que a locatária vai arcar com despesas de IPTU e Seguro de Incêndio através de restituição/reembolso, portanto efetuará os pagamento para posteriormente ser

ressarcido, no decorrer no ano vigente.

10.6. O imóvel deve estar regularizado perante Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para funcionamento da atividade em área da saúde, não se responsabilizando a locatária por nenhum ônus advindo de multas e notificações.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. considerar os trabalhadores da Representante como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/imóvel, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a estrutura do imóvel necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao imóvel.

12.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Dispensa;

12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o IPTU e Seguro de Incêndio, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.14. Promover reformas que se apresentarem necessárias em decorrência de desgaste, intempéries ou acidentes na estrutura do imóvel, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da notificação efetuada pela fiscalização do Contrato.

12.15. Responsabilizar-se por pequenos reparos que possam afetar a estrutura e segurança do imóvel, como infiltrações, telhado, vidraçaria, entupimento de calhas e etc. na área interna ou externa do prédio.

12.16. Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel, desde que a Locatária não seja a causadora do dano, para conservação do imóvel.

12.17. Atender as solicitações e responder aos questionamentos feitos pela fiscalização e gestão do Contrato, efetuadas por telefone, e-mail ou Notificações nos prazos informados.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, no caso do imóvel em si, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao representante da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 16.1. A emissão do RECIBO DE ALUGUEL deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Recibo de Aluguel.
- 16.3.2.3. ou, em havendo correção a ser feita, com a entrega do último, até o dia 20 de cada mês.
- 16.3.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar o proprietário ou empresa representante do imóvel para que emita o Recibo, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, conforme valor do RECIBO de Aluguel.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão do Recibo será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura/Recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura ou Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IGP-m FGV* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Consideramos que o objeto é a locação de imóvel, o proprietário não deveria ser obrigado a apresentar garantia, uma vez que será contrato por ele seguro contra incêndio para o imóvel e os reparos para conservação do mesmo estão a cargo da locatária e do locador.

19.3. A exigência de garantias de execução não são usuais no mercado imobiliário, por existirem as demais normas da Lei do Inquilinato.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**20.2.2. Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2: Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a fornecer informações solicitadas pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na proposta/contrato;	01
7	Apresentar o Recibo Mensal de aluguel, até dia 20 de cada mês, ou de apresentar sua correção quando necessário antes do período previsto para pagamento.	03

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos modelos de editais e minutas contratuais da AGU.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos nos modelos de editais e minutas contratuais da AGU.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. O proprietário ou empresa representante legal deve apresentar documentação regular do imóvel, assim como alvará de funcionamento comercial e habite-se junto à Prefeitura Municipal.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 21.4.1. Valor da proposta igual ou abaixo do valor de mercado para locação de imóvel no centro de Uberlândia, conforme pesquisa de preços e/ou avaliação imobiliária.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Procura de Imóvel.
- 21.6. Conforme informado no Aviso de Procura de Imóvel, a Universidade avaliaria a documentação e critérios para desempate, porém não apareceram demais propostas de locação de imóveis na data estipulada.
- 21.7. Justificamos que a proposta apresentada foi escolhida pois o imóvel atende as necessidades de área, localização, tipo de imóvel e apresentou valor menor do m<sup>2</sup> que o apurado em avaliações do mercado.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 22.1. O Custo Estimado da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano, conforme proposta.
- 22.2. Demais informações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 23.1. A Contratação foi incluída no PGC 2020, como item número 11625, conforme comprovante de lançamento documento 2062002.
- 23.2. A Aprovação Orçamentária foi atestada pela Diretoria de Orçamento no Certificado SEI documento **1892909**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves dos Santos Costa, Administrador(a)**, em 08/06/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Halisson Ferreira dos Santos Silva, Assistente em Administração**, em 08/06/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Silva Naves, Assistente em Administração**, em 08/06/2020, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2074021** e o código CRC **002CBEBD**.